

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012, e (UE) 2015/166 da Comissão

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 325 de 16 de dezembro de 2019)

1. Nas páginas 8 a 17, artigos 1.º a 19.º, numeração dos artigos:

À numeração de cada artigo, após a indicação do respetivo número e do ponto abreviativo, é aditado o indicador ordinal masculino «º».

2. Na página 19, anexo I, coluna «Objeto», linha «N.º do Regulamento da ONU» 48:

onde se lê: «Instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor»,

leia-se: «Instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos».

3. Na página 21, anexo I, coluna “Âmbito de aplicação abrangido pelo regulamento da ONU”, linha “N.º do Regulamento da ONU” 109

onde se lê: “M2, M3, N, O3, O4”,

leia-se: “M₂, M₃, N, O₃, O₄”.

4. Na página 24, anexo II, título

onde se lê: “..., bem como as datas referidas no artigo 16.”,

leia-se: “..., bem como as datas referidas no artigo 16.º”.

5. Nas páginas 24 a 31, anexo II, cabeçalho do quadro, quarta a décima terceira colunas

onde se lê: “

M1	M2	M3	N1	N2	N3	O1	O2	O3	O4
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

”,

leia-se: “

M ₁	M ₂	M ₃	N ₁	N ₂	N ₃	O ₁	O ₂	O ₃	O ₄
----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

”.

6. Na página 25, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto” A20 Colisão frontal

onde se lê: “Aplica-se aos veículos das categorias M1 com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N1 com uma massa máxima \leq a ...”,

leia-se: “Aplica-se aos veículos das categorias M₁ com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N₁ com uma massa máxima \leq a ...”.

7. Na página 25, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto” A25 Colisão lateral

onde se lê: “É aplicável a todos os veículos das categorias M1 e N1, incluindo aqueles ...”,

leia-se: “É aplicável a todos os veículos das categorias M₁ e N₁, incluindo aqueles ...”.

8. Na página 26, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto” A27 Colisão traseira

onde se lê: “Aplica-se aos veículos das categorias M1 com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N1.”,

leia-se: “Aplica-se aos veículos das categorias M₁ com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N₁.”.

9. Na página 26, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto” B8 Visão para a frente

onde se lê: “Aplica-se aos veículos das categorias M1 e N1”,

leia-se: “Aplica-se aos veículos das categorias M₁ e N₁”.

10. Na página 28, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto” C13 Controlo da pressão dos pneus para veículos ligeiros

onde se lê: “Aplica-se aos veículos das categorias M1 com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N1.”,

leia-se: “Aplica-se aos veículos das categorias M₁ com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N₁.”.

11. Na página 32, anexo II, nota de rodapé (4)

onde se lê: “(4) Estão isentos os seguintes veículos:

- veículos de tração de semirreboques da categoria N2 com uma massa superior a 3,5 toneladas mas não superior a 8 toneladas,
- veículos das categorias M2 e M3 das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- autocarros articulados da categoria M3 das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- veículos todo-o-terreno das categorias M2, M3, N2 e N3,
- veículos para fins especiais das categorias M2, M3, N2 e N3, e
- veículos das categorias M2, M3, N2 e N3 com mais de três eixos.”,

leia-se: “⁽⁴⁾ Estão isentos os seguintes veículos:

- veículos de tração de semirreboques da categoria N₂ com uma massa superior a 3,5 toneladas mas não superior a 8 toneladas,
- veículos das categorias M₂ e M₃ das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- autocarros articulados da categoria M₃ das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- veículos todo-o-terreno das categorias M₂, M₃, N₂ e N₃,
- veículos para fins especiais das categorias M₂, M₃, N₂ e N₃, e
- veículos das categorias M₂, M₃, N₂ e N₃ com mais de três eixos.”.

12. Na página 35, anexo III, ponto 2, alínea f), subalínea i)

onde se lê: “i) o quadro «Parte I: Veículos pertencentes à categoria M1» é alterado do seguinte modo:”,

leia-se: “i) o quadro «Parte I: Veículos pertencentes à categoria M₁» é alterado do seguinte modo:”.

13. Na página 36, anexo III, ponto 2, alínea f), subalínea ii)

onde se lê: “ii) o quadro «Parte II Veículos pertencentes à categoria N1» é alterado do seguinte modo:”,

leia-se: “ii) o quadro «Parte II Veículos pertencentes à categoria N₁» é alterado do seguinte modo:”.

14. Na página 37, anexo III, ponto 4, alínea c), subalínea iv)

onde se lê: “iv) é aditado o seguinte ponto:

«5. Os pontos 1 a 4 são igualmente aplicáveis aos veículos da categoria M1 que não são classificados como veículos para fins especiais, mas que são veículos acessíveis em cadeiras de rodas.»;

leia-se: “iv) é aditado o seguinte ponto:

«5. Os pontos 1 a 4 são igualmente aplicáveis aos veículos da categoria M₁ que não são classificados como veículos para fins especiais, mas que são veículos acessíveis em cadeiras de rodas.»;
